

NOTA INFORMATIVA Nº 18/GGF/2011

ASSUNTO: SUBSIDIO DE NATAL – SOBRETAXA EXTRAORDINÁRIA

Lei nº49/2011 de 7 de Setembro

1. Informamos que, face ao aditamento dos artigos 72º-A e 99º-A ao Decreto-Lei n.º 442-A/88, de 30.11, através da publicação da Lei nº49/2011 de 7 de Setembro é obrigatória a retenção na fonte da sobretaxa extraordinária sobre o Subsidio de Natal.
2. Uma vez que, os programas informáticos não se encontram preparados, as escolas devem aguardar pelas actualizações ao programa.
3. Assim, no corrente **mês de Setembro** não devem ser processados abonos relativos a Subsídio de Natal.
4. Na eventualidade da requisição do corrente mês já ter sido exportada e remetida a este Gabinete, deverá a situação ser corrigida seguindo as orientações constantes nos pontos anteriores.

Lisboa, 8 de Setembro de 2011

O Director Geral

Edmundo Gomes

HP/RC